



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.180, de 9 de outubro de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** – ...

...

§ 3º – Somente serão permitidos, na zona rural, as habitações unifamiliares, os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural e os usos industriais definidos no inciso III do artigo 49 desta Lei.

...

§ 6º – Quanto aos usos industriais referidos no § 3º deste artigo, estes dependerão de aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 469, de 8 de outubro de 2014

Altera o Decreto nº 464/2014, que define a premiação para o Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 3º-A da Lei “R” nº 34/2013, com a redação dada pela Lei “R” nº 128/2014,

considerando solicitação formulada, nesta data, pela Secretaria da Educação do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 464, de 2 de outubro de 2014, que define a premiação para os primeiros classificados no Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”, edição 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

I – ...

a) ...

...

2. 2º lugar: R\$ 350,00;

...

b) ...

...

2. 2º lugar: R\$ 350,00;

...

IV – melhor poesia de aluno da rede municipal de ensino de Toledo (nível fundamental – anos iniciais): R\$ 200,00.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TANIA ELISETE DE GRANDI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 470, de 9 de outubro de 2014

Concede autorização de uso de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo à Associação dos Servidores Municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 20/2014, da Associação dos Servidores Municipais de Toledo (ASSERMUTO), e o parecer nele exarado;

considerando, também, os pareceres exarados no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 35.209, de 19 de setembro de 2014, e que o veículo cuja autorização de uso foi concedida à entidade pelo Decreto nº 461/2014 não foi por ela utilizado na data nele especificada,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à Associação dos Servidores Municipais de Toledo (ASSERMUTO) a autorização de uso dos seguintes automóveis:

I – Fiat Uno Mile, placa ARE-5570, nº de frota 554;

II – Fiat Palio Weekend, placa AKJ-2977, nº de frota 362.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 2

Parágrafo único – A autorização de uso dos veículos referidos nos incisos do **caput** deste artigo é gratuita e somente para o dia 10 de outubro de 2014, para fins de desenvolvimento de atividades institucionais da entidade.

Art. 2º – Caberá à entidade mencionada no **caput** do artigo anterior:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens nele especificado, devendo restituí-los ao Município, nas mesmas condições em que os receberá;

II – custear toda e qualquer despesa relacionada à utilização, conservação e manutenção dos veículos objeto desta autorização;

III – assumir todos e quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes da utilização dos bens de que trata este Decreto, inclusive por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 3º – Os demais direitos e deveres relativos à presente autorização de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 471, de 9 de outubro de 2014

Altera dispositivo do Decreto nº 254/2013, que instituiu a Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo – Agência Francesa de Desenvolvimento (UEP/TOLEDO-AFD) e os respectivos Comitês Deliberativo e Técnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “f” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 046/2014, desta data, da Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 254, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu a Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo – Agência Francesa de Desenvolvimento (UEP/TOLEDO-AFD) e os respectivos Comitês Deliberativo e Técnico,

passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

I – Neuroci Antonio Frizzo – Coordenador Geral da UEP-Toledo/AFD;

Art. 7º – ...

...
X – Neuroci Antonio Frizzo, responsável pela Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais;
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2014

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos para Unidades de Saúde do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 24 DE OUTUBRO DE 2014, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 111.285,40 (cento e onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 089/2014

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de *ferramenta informatizada* para realizar a implantação da Solução Integrada para a Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Co-financiados pelo Organismo Internacional – aqui designado pela sigla APP. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 29 de OUTUBRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 091/2014

OBJETO: contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) para serviços de funilaria, retífica de motor e manutenção em geral de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 30 de OUTUBRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 22.048,00 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais), sendo: Lote 01: R\$ 6.344,00 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais); Lote 02: R\$ 2.293,00 (dois mil duzentos e noventa e três reais); Lote 03: R\$ 13.411,00 (treze mil quatrocentos e onze reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 3

TERMO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 084/2014

CONSIDERANDO o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob nº 084/2014, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de brigadista/salva vidas, para prestação de serviços no Parque Temático das Águas na temporada 2014-2015, neste Município de Toledo; CONSIDERANDO memorando nº 066/2014 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de inovação e Turismo protocolado sob nº 37106/2014, informando que o valor total constante no edital refere-se a valor mensal, inviabilizando assim a competição; CONSIDERANDO Parecer Jurídico (fl 079 verso) do processo licitatório; CONSIDERANDO Despacho do Secretário de Administração (fl 079 verso) do processo licitatório; Decido ANULAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 084/2014, tudo com amparo legal no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473, do STF; Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2014. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - Prefeito do Município de Toledo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2014

PROponente: IMPRENSA NACIONAL

Endereço: Setor de Indústrias, Quadra 06, Lote 800, Setor Gráfico

Cidade: Brasília ESTADO: DF

Objeto: Contratação da Imprensa Oficial para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União para publicação de atos oficiais e demais matérias oficiais de interesse do contratante, pelo período de 12 meses, de acordo com o inciso II, do artigo 21 da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O Valor do centímetro coluna é de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos). **PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

PRazo de Execução/ Vigência: Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses com vigência do contrato de 13 (treze) meses, após a sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivos, conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 01000/2014

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a **IMPrensa Nacional**. **Objeto:** Contratação da Imprensa Oficial para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União para publicação de atos oficiais e demais matérias oficiais de interesse do contratante, pelo período de 12 meses, de acordo com o inciso II, do artigo 21 da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O Valor do centímetro coluna é de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos). Contrato firmado em 23 de setembro de 2014, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2014 PROponente: EMDUR - EMPRESA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Endereço: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR - **Objeto:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de implantação de lombadas em diversas ruas, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, a seguir descritos e croqui de execução anexo. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 16.744,08 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal e emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRazo de Execução:** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRazo de Vigência:** A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1030/2014

Partes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Objeto: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de implantação de lombadas em diversas ruas, neste município de Toledo-Pr; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, a seguir descritos e croqui de execução anexo. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 16.744,08 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Contrato firmado em 30 de setembro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 077/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2014

Locador: MARIO YOSHIO SATO

Endereço: Rua General Estilac Leal, 1549, Centro, Cidade: Toledo - Pr

Objeto: Locação de imóvel com área construída de 45,60m² em alvenaria, localizada no Pavimento Térreo do Edifício Continental, situado na Rua Sarandi nº 745, esquina com a Rua General Estilac Leal, Lote Urbano nº 16 da Quadra nº T-14, conforme Matrícula nº 60896 do 1º Serviço do Registro de Imóveis, neste Município de Toledo/PR, para abrigar o PROCON de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, Laudo de Avaliação nº 71/2014 e Laudo de Vistoria anexo ao processo licitatório. **VALOR DA LOCAÇÃO:** R\$ 912,00 (novecentos e doze) mensais, totalizando o valor de R\$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente. **PRazo de Locação:** 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PRazo de Vigência:** 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 4

EXTRATO CONTRATO Nº 1044/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e MARIO YOSHIO SATO.

OBJETO: Locação de imóvel com área construída de 45,60m² em alvenaria, localizada no Pavimento Térreo do Edifício Continental, situado na Rua Sarandi nº 745, esquina com a Rua General Estilac Leal, Lote Urbano nº 16 da Quadra nº T-14, conforme Matrícula nº 60896 do 1º Serviço do Registro de Imóveis, neste Município de Toledo/PR, para abrigar o PROCON de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, Laudo de Avaliação nº 71/2014 e Laudo de Vistoria anexo ao processo licitatório. VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 912,00 (novecentos e doze) mensais, totalizando o valor de R\$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses. Contrato firmado em 02 de outubro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 078/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2014

PROponente: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

Endereço: Av. José João Muraro, 1944 - Jd Porto Alegre - Toledo-PR - OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de base para pavimentação asfáltica na OT 449 A, na localidade de Sol Nascente, distrito de São Luiz do Oeste, interior do Município de Toledo-Pr; VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 211.005,80 (duzentos e onze mil e cinco reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até conforme medição mensal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal a qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1049/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de base para pavimentação asfáltica na OT 449 A, na localidade de Sol Nascente, distrito de São Luiz do Oeste, interior do Município de Toledo-Pr; VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 211.005,80 (duzentos e onze mil e cinco reais e oitenta centavos). Contrato firmado em 03 de Outubro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 079/2014.

SÚMULAS

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A empresa a baixo, torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: MUNICÍPIO DE TOLEDO.

ATIVIDADE: LOTEAMENTO JAIME LUIZ HUNHOFF

ENDEREÇO: CHÁCARA Nº 125; ORIUNDO DA UNIFICAÇÃO DAS QUADRAS NºS 08, 09 E 10; LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVO SARANDI, MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO: Toledo. VALIDADE: 01/08/2016.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Toledo, torna público que requereu ao IAP, Licença de operação para Loteamento Jaime Luiz Hunhoff a ser implantado na Chácara nº125, oriundo da unificação das quadras nºs 08, 09 e 10 localizados no distrito de Novo Sarandi, Município da Comarca de Toledo, Estado Paraná.

Súmula de Emissão de Licença Instalação

A empresa a baixo, torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: MUNICÍPIO DE TOLEDO.

ATIVIDADE: LOTEAMENTO NASCER DO SOL.

ENDEREÇO: CHÁCARA Nº 62.A; DA SUBDIVISÃO DO LOTE RURAL Nº 21.A/22.A.1, INTEGRANTE DO PERÍMETRO "B" DA FAZENDA BRITÂNIA, LOCALIZADO NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO: Toledo.

VALIDADE: 06/10/2016.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Toledo, torna público que requereu ao IAP, Licença de operação para Loteamento Nascer do Sol a ser implantado na Chácara nº62.A, da Subdivisão do Lote rural nº21.A/22.A.1, integrante do Perímetro "B" da Fazenda Britania, situado no Município da Comarca de Toledo, Estado Paraná.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2014

PROponente: JUAN ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA

Endereço: Rua Abram Goldsztein, nº 250 5/601, Jardim Carvalho. CIDADE: Porto Alegre - RS

OBJETO: Contratação do artista "JUAN ARAUJO", para apresentar o Show "Magicomédia" no Teatro Municipal de Toledo no dia 22 de outubro de 2014, no evento em comemoração ao dia do Servidor Público. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: Para o presente objeto o valor é de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), estando incluso o cachê do artista, impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda equipe, alimentação e hospedagem. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, após emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A apresentação deverá ser realizada no dia 22 de outubro de 2014, das 20h00min às 21h00min, no Teatro Municipal de Toledo. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1012/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e JUAN ARAÚJO PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação do artista "JUAN ARAÚJO", para apresentar o Show "Magicomédia" no Teatro Municipal de Toledo no dia 22 de outubro de 2014, no evento em comemoração ao dia do Servidor Público. VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: Para o presente objeto o valor é de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), estando incluso o cachê do artista, impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda equipe, alimentação e hospedagem. Contrato firmado em Toledo, 26 de Setembro de 2014, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 5

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 079/2014

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan – Presidente e membros Tatiane Ferreira da Silva e Tatiane Ferreira da Silva e Silvania Franciele Freese, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa especializada em realização de Show pirotécnico nos dias 14 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, e contratação de empresa especializada para fornecimento de Luzes, som, palco e animação para 31 de dezembro de 2014, neste Município de Toledo, conforme especificações constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I), decidiu HABILITAR as seguintes empresas:**

- **CASSIO JUNIOR CAVALERI MEI**

- **VERMELHO E BRANCO COMUNICAÇÃO LTDA ME**

- A empresa **COMPANHIA DOS FOGOS 5 ESTRELAS LTDA EPP** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3.1 alíneas “i” e “L” do edital: não apresentou o alvará da Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições (DEAM) para transporte de produtos explosivos; e não apresentou Certificado de plano de emergência contra incêndio e pânico, Lei 13758/2002 – NPT 030, tendo apresentado em seu lugar um Certificado de realização de curso na Brigada de Incêndio e Plano de Emergência.

- A empresa **E.O.L RODRIGUES PESCA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3.1 alínea “j” do edital: apresentou Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa Wagner R.O.Catharino Armazinhos ME, de Cianorte – PR, emitido em 02/10/2014, assinado pelo Senhor Wagner R.O.Catharino. E, conforme faculta o Art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/1993, em diligência baixada pela Comissão, constatou-se, segundo informações obtidas através da Sra. Fabíola, que o emitente Sr. Wagner R.O.Catharino é pessoa falecida a mais de 4 (quatro) meses, portanto, a Comissão decidiu considerar nulo o documento.

- A empresa **M.A. LUCCA E CIA LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3.1 alínea “L” do edital: não apresentou o Certificado de Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico, tendo apresentado somente um protocolo de solicitação de aprovação do Plano de Emergência e também cópia de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- A empresa **PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3.1 alínea “L” do edital: não apresentou o Certificado de Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico tendo apresentado somente o Plano de Emergência da empresa.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 09 de Outubro de 2014.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Instrução Normativa nº 001/2014, de 1º de outubro de 2014

Estabelece Normas para Eleição de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19 da Lei “R” Nº 118, de 12 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, a realizar-se no dia 20 de novembro de 2014.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão 2015/2016.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor das escolas municipais os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei “R” nº 118/14, satisfaçam as seguintes exigências:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:

- sejam estatutários;
- tenham concluído o estágio probatório;
- estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;
- não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;
- não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;
- não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/14, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 6

com exceção de procedimentos estéticos reparadores;
II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 2º – Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, inciso III, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/14:

- a) licença maternidade;
- b) férias;
- c) licença especial;
- d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

Art. 3º – Se não houver candidato(s) à eleição, a escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, respeitados os critérios exigidos nas alíneas “a” a “j” do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 118/14.

Parágrafo único – O diretor a ser designado será um profissional efetivo do quadro das Escolas Municipais de Toledo, não necessariamente do estabelecimento, e que preencha os requisitos das alíneas “a” a “j” do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 118/14.

Art. 4º – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de 10 de outubro de 2014 até às 17 horas do dia 24 de outubro 2014.

Parágrafo único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º – No ato de registro de sua candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação.

Art. 6º – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos e ações.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

- I – por um (01) professor representando seus pares, na função de presidente;
- II – por um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – pelo(a) secretário(a) titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral, o candidato à eleição.

§ 2º – Caso o(a) Diretor(a) seja candidato a reeleição, integrará a Comissão Eleitoral Local mais um(a) professor(a) do quadro da instituição.

Art. 8º – Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;
- II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, 20/11/2014, na cabine indevassável;
- III – convocar membros da comunidade e servidores para

comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que os mesmos deverão ser eleitores;

VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX – encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia 07/11/2014 para que sejam providenciadas as cédulas.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES

Art. 9º – Na instituição de ensino terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I – todos os servidores estatutários lotados e em exercício na instituição de ensino;
- II – os pais ou mães de alunos nele matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

- I – que estiverem em licença maternidade;
- II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

Art. 10 – Na instituição de ensino não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

- I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;
- II – os estagiários.

Art. 11 – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

Parágrafo único – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na instituição, deverá ser cadastrado para votar na categoria “professores e servidores”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

Art. 12 – Os eleitores a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 5º da Lei “R” nº 118/14, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:

- I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;
- II – dos professores e servidores.

Art. 13 – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 7

II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
V – transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 15 – É permitido ao candidato:

I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
II – fazer campanha até às 24h do dia 19 de novembro de 2014;
III – solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;
IV – solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 07h30min às 19 horas.

Art. 17 – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 19 – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 20 – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis e Servidores**.

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções:
() sim () não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1(um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

Art. 21 – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigirá-se à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando () “Sim” ou () “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando () “Sim” no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

Art. 22 – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

Art. 23 – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

DA APURAÇÃO

Art. 24 – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25 – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º – O **quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de pelo menos 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar**, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 26 – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do artigo 9º da Lei “R” nº 118/14, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 4º da referida lei.

Art. 27 – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos.

Art. 28 – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos caberá à SMED a proclamação dos resultados.

Art. 29 – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 21 horas do dia 20/11/2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino.

Art. 31 – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 8

Art. 32 – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única;

IV – se intempestivo, ou com fundamentos em impregnações não registradas em seu tempo devido, o Presidente não o receberá.

Art. 33 – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 34 – Os casos de transgressão dos arts. 14 e 15 desta Instrução deverão ser encaminhados à Comissão

Eleitoral Local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único – Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

Tania Elisete De Grandi
Secretária Municipal da Educação

Homologo a presente Instrução

Toledo, 1º de outubro de 2014.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº119, de 8 de outubro de 2014

Designa servidora para fiscalização de contratos.

O Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve,

Art. 1º - Designar a servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal dos Contratos nºs 08, 09 e 10/2014, oriundos do Pregão Presencial nº 003/2014, cujo objeto é o fornecimento de tapete tipo capacho, suportes para CPUs e Nobreaks e cadeiras giratórias, para a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 8 de outubro de 2014.

EDINALDO SANTOS
Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odiel Generoso, Pregoeiro, e equipe de apoio representada por Adaiane Nascimento, Viviane Kaghofer e Sueli Guerra, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a aquisição de interfaces celular para central telefônica, a classificação ficou a seguinte:

ITEM 1

- A empresa Tele Shop Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME – EPP foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

- A empresa M. A. Baggio e Cia Ltda - EPP ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- A empresa Vougue Telecomunicações Ltda - ME ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de R\$ 5.366,00 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais).

Toledo, 09 de outubro de 2014.

ODIEL GENEROSO
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Toledo o **Projeto de Lei nº 163 de 2014**, de autoria do Executivo, que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2015”**.

A proposição, entregue na Câmara no dia 06 de outubro, de 2014, pelo Prefeito Municipal, foi despachada para análise da Comissão de Finanças e Orçamentos, à qual compete regimentalmente emitir parecer prévio à deliberação do Plenário. Trata de assunto atinente à proposta orçamentária do Município de Toledo, para o exercício financeiro de 2015.

A proposição é fruto do acolhimento das prioridades definidas pela comunidade, através de suas diversas entidades representativas, em audiências públicas realizadas nos dias 22 de maio e 12 de setembro passado, bem como das atividades, programas e projetos necessários a investimentos, à manutenção e à operação das funções do governo municipal.

A proposta orçamentária para o exercício vindouro, mantém compatibilidade com as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Essa compatibilidade resulta bastante visível na medida em que o PPA está disposto por programas de governo, estando cada um destes dividido pelas ações necessárias ao atingimento dos programas. As ações do PPA coincidem com as da LDO e, por conseguinte, cada dotação no projeto de lei do orçamento está ligada a uma ação do PPA/LDO.

Pelo exposto, submeteu-se à análise da Câmara o Projeto de Lei que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2015”**, em R\$ 411.235.175,98 (quatrocentos e onze milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

A Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto das Cidades asseguram a participação de entidades representativas da comunidade no processo de elaboração e aprimoramento dos projetos relativos ao planejamento municipal.

Para dar cumprimento a tais preceitos, a Comissão **convida a comunidade organizada de Toledo** para a utilização das prerrogativas populares oferecidas no período de sua formulação, contribuindo para o aperfeiçoamento da proposta, mediante a apresentação de sugestões de emendas para a Comissão.

As entidades serão ouvidas em audiência pública a ser realizada por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Estado do Paraná

esta Comissão **às 18 horas do dia 22 de outubro e terão até esta data para apresentarem as referidas sugestões de emendas** nas dependências do Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, situada no Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, na Rua Sarandi, 1.049.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas mediante telefone (3379-5904) ou comparecimento dos interessados à Secretaria da Câmara Municipal.

Munícipe toledano, participe, por intermédio da entidade que integra, prestando sua colaboração e contribuição, com a finalidade de eventualmente também aperfeiçoar este instrumento de planejamento da administração pública municipal.

Toledo, 9 de outubro de 2014


ROGÉRIO MASSING
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento ao artigo 236 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo,

torna público a realização, no próximo dia 22 de outubro, às 18 horas, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, de audiência pública para instruir o processo de apreciação do seguinte Projeto de Lei: nº 163, de 2014, que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2015”**.

Atendendo a princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar à audiência na Comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de outubro de 2014

ROGÉRIO MASSING

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 10 de outubro de 2014

Edição nº 1.110

Página 12

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.